

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Normas aplicáveis)

- O presente Contrato será regulado:
 - Pelas normas constantes das presentes Condições Gerais;
 - Pelas Condições Particulares expressamente fixadas no Contrato;
 - Pelas regras estabelecidas pela Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea ANA, S.A., doravante designada apenas por ANA.
- As Condições Gerais só se consideram derogadas se essa derrogação constar expressamente das Condições Particulares do Contrato.

Artigo 2º

(Solidariedade)

O CLIENTE e a Agência sua representante são responsáveis conjunta e solidariamente pelo cumprimento do estabelecido no presente Contrato, designadamente pelos pagamentos devidos à JCDecaux Airport.

Artigo 3º

(Renovação tácita)

Desde que o Contrato mencione nas Condições Particulares uma cláusula de renovação tácita, o mesmo considerar-se-á renovado por períodos iguais aos nele estabelecidos, salvo se qualquer das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de recepção, enviada com, pelo menos, um, dois ou três meses de antecedência, relativamente ao termo do prazo do Contrato em curso, consoante se trate de Contratos a três, seis ou doze meses respectivamente.

Artigo 4º

(Fim de Concessão)

No caso de cessar a concessão outorgada à JCDecaux Airport ao abrigo da qual é celebrado o presente Contrato, qualquer que seja a causa da cessação, o presente Contrato caducará automaticamente na data em que cessar a concessão, não havendo lugar nesse caso a pagamento de qualquer indemnização pela parte da publicidade que eventualmente não venha ser realizada.

Artigo 5º

(Revisão de preço)

- O preço fixado nas Condições Particulares do Contrato será revisto anualmente de acordo com as tabelas que em cada ano civil estiverem em vigor.
- No caso de renovação tácita, a alteração do preço verificar-se-á aquando da primeira renovação que tiver lugar após a entrada em vigor das novas tabelas.
- Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, a JCDecaux Airport comunicará ao CLIENTE ou à Agência sua representante os preços em vigor para cada ano civil com a antecedência necessária.

Artigo 6º

(Não pagamento do preço)

- No caso de falta de pagamento do preço fixado no presente Contrato ou dos serviços técnicos e/ou complementares prestados pela JCDecaux Airport ao abrigo do presente Contrato, nos prazos fixados, qualquer que seja a causa, as importâncias em dívida vencerão juros de mora calculados à taxa legal acrescida de três pontos percentuais.
- No caso de falta de pagamento ser da Agência representante do CLIENTE, a JCDecaux Airport poderá, depois de passados quinze dias relativamente ao termo do prazo, cobrar directamente ao CLIENTE as quantias em dívida.
- Nos casos previstos no número deste artigo, se o CLIENTE ou a Agência sua representante não liquidarem as quantias em dívida e respectivos juros de mora, nos quinze dias seguintes ao termo dos prazos fixados para o pagamento daquelas importâncias, a JCDecaux Airport terá a faculdade de considerar o Contrato denunciado pelo CLIENTE ou pela Agência sua representante, sem necessidade de qualquer comunicação e de retirar imediatamente a publicidade afixada, sem prejuízo do direito de exigir o pagamento da totalidade das importâncias em dívida, bem como das despesas que tiver de realizar para o efeito.
- A rescisão realizada nos termos do número anterior produzirá todos os seus efeitos logo que comunicada pela JCDecaux Airport por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 7º

(Alteração ou supressão dos locais de exposição publicitária)

- Sempre que, por determinação da ANA, a JCDecaux Airport seja obrigada a mudar a localização dos meios, suportes ou equipamentos utilizados para a realização da publicidade contratada, esse facto não poderá constituir fundamento para a denúncia do Contrato que se considerará plenamente válido para as novas localizações.
- Sempre que, por determinação da ANA, seja reduzida a dimensão dos meios, suportes ou equipamentos utilizados para a publicidade contratada, sem que isso impossibilite a sua realização, o CLIENTE poderá optar, a título de compensação, por uma das situações a seguir indicadas, sem que tenha direito a exigir por esse facto qualquer indemnização:
 - Aumentar proporcionalmente o número de meios, suportes ou equipamentos utilizados;
 - Prolongar o período do Contrato dos existentes em termos proporcionais ao período em que se verificar a alteração.
- No caso de, por determinação da ANA, serem suprimidos meios, suportes ou equipamentos sem possibilidade de a publicidade contratada ser transferida para outros nos termos previstos no número um, o CLIENTE não terá direito a exigir qualquer indemnização por esse facto mas poderá rescindir ao Contrato relativamente à parte da publicidade não executada e terá direito a ser reembolsado da parte do montante do preço pago correspondente proporcionalmente ao período do Contrato não realizado e ao número de suportes suprimido.

Artigo 8º

(Substituição e suspensão da publicidade)

- Se o CLIENTE ou a Agência sua representante pretender a substituição do anúncio durante a vigência do Contrato deverá comunicá-lo por escrito à JCDecaux Airport com a antecedência de 30 dias relativa à data pretendida para a substituição, não podendo a JCDecaux Airport ser responsabilizada por qualquer atraso que porventura se verifique.
- Caso o CLIENTE ou a Agência sua representante pretenda a suspensão do anúncio, a JCDecaux Airport deverá ser avisada com, pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a sua retirada, mantendo-se no entanto a sua responsabilidade pelo pagamento do preço contratado até ao final do seu período de duração estabelecido.

Artigo 9º

(Concepção e apresentação de maquetas)

- A publicidade, seja qual for a forma, não pode conter, nem pelo grafismo, nem pelo texto, quaisquer alusões de carácter político ou religioso, nem, quaisquer menções contrárias às leis, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades.
- Toda a publicidade que infrinja o estabelecido no número anterior será recusada, devendo o CLIENTE ou a Agência sua representante proceder à imediata substituição do material recusado, sob pena de ser a única responsável por qualquer atraso que venha a verificar-se na sua realização.

Artigo 10º

(Fornecimento de material)

- A produção e fornecimento de material publicitário necessário à realização da publicidade contratada é da conta e responsabilidade do CLIENTE que deverá enviá-lo à JCDecaux Airport com antecedência, de pelo menos, 21 dias em relação à data fixada para o início do Contrato.
- Na falta ou atraso do fornecimento do material por parte do CLIENTE, bem como no caso do fornecimento impróprio ou em número insuficiente, o Contrato não poderá, por isso, ser modificado, designadamente no que diz respeito ao preço e ao seu período de duração.
- O material publicitário deverá obedecer às especificações técnicas indicadas pela JCDecaux Airport.
- No caso da colocação do material publicitário fornecido pelo CLIENTE exigir a utilização de outros materiais, designadamente de papéis para evitar transparências, o custo destes materiais adicionais será suportado pelo CLIENTE e facturado à parte.
- Se no decurso do Contrato se tornar necessário proceder à substituição do material publicitário por se ter tornado impróprio ou inutilizado para continuar em exposição, o CLIENTE deverá por solicitação da JCDecaux Airport fornecer novo material, dentro do prazo de 30 dias, sob pena da JCDecaux Airport poder retirá-lo, sem que por esse motivo, haja qualquer redução no preço estabelecido.

Artigo 11º

(Colocação do material publicitário)

- A colocação e retirada do material publicitário, bem como a sua manutenção e limpeza serão efectuadas pela JCDecaux Airport e sob a sua responsabilidade e serão objecto de uma facturação específica e distinta.
- No caso de se verificar qualquer atraso na colocação do material publicitário por razões não imputáveis ao CLIENTE, a JCDecaux Airport assegurará, por sua conta, o prolongamento da duração do Contrato por período igual ao do atraso verificado.

Artigo 12º

(Propriedade do material publicitário)

Terminado o período do Contrato, a JCDecaux Airport restituirá ao CLIENTE o material publicitário utilizado, que seja propriedade dele, no estado em que se encontrar.

Artigo 13º

(Facturação)

- A facturação de publicidade contratada, efectuar-se-á por forma a manter-se sempre adiantada em relação à data prevista para a realização da publicidade.
- A facturação dos trabalhos acessórios será feita depois de efectuados, de acordo com as tabelas em vigor ou com os orçamentos aprovados.
- Pagamento a 30 dias da data da Emissão da factura.

Artigo 14º

(Transferência do Contrato)

O presente Contrato é rigorosamente pessoal, só podendo ser utilizado pelo CLIENTE para a publicidade à sua empresa, aos seus produtos ou aos produtos vendidos sob as suas marcas especificadas nas condições particulares do Contrato, não podendo ser cedido ou transferido para outra pessoa sem autorização expressa da JCDecaux Airport dada por escrito

Artigo 15º

(Controlo)

As reclamações apresentadas pelo CLIENTE sob a publicidade realizada ao abrigo do presente Contrato só poderão ser consideradas se forem verificadas em conjunto por representantes do CLIENTE e da JCDecaux Airport.

Artigo 16º

(Redução de Tráfego)

O CLIENTE não poderá exigir à JCDecaux Airport qualquer indemnização ou compensação com fundamento em redução de tráfego nos aeroportos abrangidos pelo presente Contrato.

Artigo 17º

(Taxas, licenças e impostos)

Todas as taxas, licenças e impostos que incidam sobre a publicidade realizada estão incluídas no preço acordado e são da responsabilidade do CLIENTE, que delega na JCDecaux Airport os poderes necessários para requerer e efectuar o seu pagamento.

Artigo 18º

(Direito aplicável)

O presente Contrato será regulado pelo direito português.

Artigo 19º

(Jurisdição)

As Partes acordam que o tribunal competente para apreciar e julgar as questões emergentes do presente Contrato é o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.